



## Nota de Empenho

<b>Unidade Gestora</b> 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	<b>Número Documento</b> 2016NE00265	<b>Data Emissão</b> 13/04/2016
<b>Gestão</b> 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	<b>Processo</b> 021101.000232/2016	<b>NE Original</b>
<b>Credor</b> 04804225000151 - PRODUTORA IMPORTADORA E EXPORTADORA FORTALEZA LTDA	<b>Licitação</b> 9 - Pregão Presencial	<b>Referência</b> Art. 1º, Lei 10.520/02
<b>Evento</b> 400091 - Empenho de despesa	<b>Modalidade</b> 3 - Global	<b>Valor</b> 455.596,00

<b>Unidade Orçamentária</b> 21101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
<b>Programa Trabalho</b> 14.244.3247.2167.0001	Gestão e Operacionalização dos Serviços de Cidadania
<b>Fonte Recurso</b> 01600000	Recursos do FTI
<b>Natureza Despesa</b> 33903922	Exposicoes, Congressos E Conferencias

<b>Município</b> 9999 - Estado	<b>Origem do Material</b> 1 - Origem Nacional
<b>Orçamento</b>	<b>Tipo de Empenho</b> 9 - Despesa Normal

Cronograma de Desembolso							
<b>Janeiro</b>	0,00	<b>Fevereiro</b>	0,00	<b>Março</b>	0,00	<b>Abril</b>	455.596,00
<b>Maior</b>	0,00	<b>Junho</b>	0,00	<b>Julho</b>	0,00	<b>Agosto</b>	0,00
<b>Setembro</b>	0,00	<b>Outubro</b>	0,00	<b>Novembro</b>	0,00	<b>Dezembro</b>	0,00

## Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
ev	95652 - (ID-95652) SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS, Descrição: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de organização de Eventos em geral, conforme Projeto Básico MARCA: FORTALEZA Termo de Contrato nº 020/2016-SEJUSC Vigência: 13/04/2016 a 12/06/2016 Valor Global: R\$ 455.596,00	1	455.596.0000	455.596,00

Fund. Legal: PP nº 010/2015- CIL, Homologado no D.O.E nº do dia 30/09/2015.

## Certificados:

## Certificados:

- \* CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (BB3D5BF0FB29E253) - Início: 14/03/2016 - Venc: 10/09/2016
- \* CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (19805802) - Início: 11/04/2016 - Venc: 11/05/2016
- \* CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (37063/2016) - Início: 11/04/2016 - Venc: 11/05/2016
- \* CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2016041113494774919644) - Início: 11/04/2016 - Venc: 10/05/2016
- \* CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (16756315/2016) - Início: 11/02/2016 - Venc: 08/08/2016

*Erika Paula dos Santos Souza*  
Erika Paula dos Santos Souza  
Gerente de Orçamento e Finanças  
SEJUSC

*Solange Ribeiro de Andrade*  
Solange Ribeiro de Andrade  
Assessor/ Inspetora Setorial  
DECON/ SET / SEFAZ

<b>Saldo Anterior:</b> 6.657.431,49	<b>Valor do Empenho:</b> 455.596,00	<b>Valor Disponível:</b> 6.201.835,49
<b>Data de Entrega:</b> 13/05/2016	<b>Local de Entrega:</b> SEJUSC/AM	
<b>Ordenador de Despesa:</b> <i>depmo</i>	<b>Usuário Operador da NE:</b> ERIKA PAULA DOS SANTOS SOUZA	



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**TERMO DE CONTRATO Nº 020/2016-SEJUSC**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, e a empresa **PRODUTORA IMPORTADORA E EXPORTADORA FORTALEZA LTDA - ME**, na forma abaixo:

Aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2016 nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na, Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Titular, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**, brasileira, viúva, assistente social, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua N, nº 40, Conjunto Eldorado, Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-280, portadora da Cédula de Identidade nº 146.839-SSP/AM e do CPF nº 034.249.792-87 e a empresa **PRODUTORA IMPORTADORA E EXPORTADORA FORTALEZA LTDA-ME**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 12/07/1985, sob o nº 1320012270-4, sediada nesta cidade, à Rua Theodoretto Souto, nº 219, Apto. 302, Centro, CEP: 69.005-150, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, sob o nº 04.804.225/0001-51, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **CARLOS EDUARDO LIMA MONTREZOL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 14205513-SSP/AM e do CPF nº 627.499.512-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Tupé, nº 05, Conjunto Encontro das Águas, Bairro Dom Pedro, CEP: 69.040-003, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade Pregão Presencial de Nº 010/2015-CIL, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 30 de setembro 2015, às fls. 22, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0232/2016-SEJUSC, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA: OBJETO** - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de Apoio Logístico, para atender os eventos promovidos e apoiados pela SEJUSC e suas unidades, conforme a Proposta, constante do **PROCESSO**, e do Projeto Básico de fls. 40/44 dos autos, os quais se encontram



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

**SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global, pelo menor preço por lote.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

**TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**QUINTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS** – Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor total de R\$ 455.596,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais).

**SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8666/93, de forma integral, em parcela única, 10 (dez) dias após o final da prestação de todos os serviços citados no item 2.2.2 do Projeto Básico, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, fatura essa que será processada e paga segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato..

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

**OITAVA: GARANTIA DOS SERVIÇOS** – As garantias previstas no art. 56, da lei nº 8.666/93.

**NONA: VALOR** – O valor global do presente contrato será de R\$ 455.596,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais).

**DÉCIMA: PENALIDADES** – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

**DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE** – A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediato do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC.

**DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**DÉCIMA QUARTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

**DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS** - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

**DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**DÉCIMA SÉTIMA: CONTROLE** - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

**DÉCIMA OITAVA: DOCUMENTAÇÃO** - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

**DÉCIMA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Fonte de Recurso: 0160; Natureza da Despesa; 33903922, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 13/04/2016 a Nota de Empenho nº 2016NE00265, no valor de R\$ 455.596,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais).

**VIGÉSIMA: FORO** - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO** - O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

**VIGÉSIMA SEGUNDA: CLÁUSULA ESSENCIAL** - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

*Assinatura*



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**VIGÉSIMA TERCEIRA: NORMAS APLICÁVEIS** – O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.**

Manaus, 13 de abril de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**:

**MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**  
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Pela **CONTRATADA**:

**CARLOS EDUARDO LIMA MONTREZOL**  
PRODUTORA IMPORTADORA E EXPORTADORA FORTALEZA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

Nome: Anny Caroliny Cavalcante A. Dutra

Nome: Jackson Fontes Cruz

OAB/AM.: 8647

R.G.: 2644879-3

CPF: 000.253.702.86

CPF: 016.473.712-01

Ass: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## **SEJUSC**

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

### **Extrato nº 049/16-SEJUSC**

**Espécie:** Termo de Contrato nº. 020/16-SEJUSC;  
**Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e a empresa PRODUTORA E IMPORTADORA E EXPORTADORA FORTALEZA LTDA; **Objeto:** Prestação de Serviços de Apoio Logístico para atender as necessidades desta SEJUSC; **Valor:** R\$ 455.596,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais); **Data da Assinatura:** 13/04/2016; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Natureza da Despesa: 33903922; Fonte: 0160, tendo sido emitida pelo Contratante a Nota de Empenho nº 2016NE00265, no valor de R\$ 455.596,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais); **Processo Administrativo:** 0232/2016-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Pregão Presencial de nº 010/2015-CIL e Ata de Registro de Preço nº 002/2015-ADS; **Responsável pelo Extrato:** Anny Caroliny Cavalcante de Araújo Dutra - Assessora Jurídica. Manaus, 13 de abril de 2016.

  
**Maria das Graças Soares Prola**  
Secretária de Estado da SEJUSC



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 06 de maio de 2016

Número 33.277 ANO CXXII

### PODER EXECUTIVO

Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM-

RESOLUÇÃO Nº. 002/2016-CODAM

PROMULGA as Proposições e Pareceres Técnicos aprovados na 261ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada no dia 28 de abril de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado relativa às Proposições e Decretos aprovados na sua 261ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do art. 5º do Decreto nº. 14.168, de 8 de agosto de 1991;

RESOLVE:

ART. 1º PROMULGAR as Proposições e Pareceres Técnicos a seguir relacionados, oriundos da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN, aprovados na 261ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada no dia 28 de abril de 2016.

#### Projetos Industriais de Implantação

PROP	EMPRESAS
067	ANTARES INDÚSTRIA DE CONCENTRADOS E EXTRATOS DA AMAZÔNIA LTDA.
075	BENDINSAT INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA - EPP
068	BMW MANUFACTURING INDÚSTRIA DE MOTOS DA AMAZÔNIA LTDA.
069	BRIDGE INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA.
076	DIVISÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
071	RCT VEÍCULOS ALTERNATIVOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
071-A	TWU TONER DO AMAZONAS LTDA.

#### Projetos Industriais de Diversificação

072	3M MANAUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
073	AÇO MANAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
074	ALF FERNANDES - EPP
076	BERTOLINI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
077	BRASILSA HARALD S.A. - FILIAL
078	CAI. COMP. INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES S.A.
079	CIS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

#### Outros Pleitos

112	À M QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
113	AVANFLAS POLÍMEROS DA AMAZÔNIA LTDA.
114	BENFICA INDÚSTRIA DE PERIFÉRICOS PARA INFORMÁTICA E IMPRESSÃO LTDA.
115	CIS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
116	DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
117	ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
118	FLEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.
119	IRHAS DA AMAZÔNIA - INDÚSTRIA DE MATERIAIS PLÁSTICOS E ARTEFATOS DE METAIS LTDA.
120	MANN+JUMMEL BRASIL LTDA.
121	MESON AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. - FILIAL
122	NASSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
124	PST ELETRÔNICA LTDA.
125	ROHMERT SHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES DA AMAZÔNIA LTDA. - FILIAL
126	SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
127	SAWEM USINAGEM DA AMAZÔNIA LTDA.
128	SEMP TOSIBRA AMAZONAS S.A.
129	TAINAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
130	TRONY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA.
131	TROPICO SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA.
132	UG INDUSTRIA DE COLCHÕES DA AMAZÔNIA LTDA.

133	US COMERCIAL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
134	VIENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA - ME
135	VOITH HYDRO DA AMAZÔNIA LTDA.
136	WALFE INDUSTRIAL S/A
137	YASUFUKU POLÍMEROS DO BRASIL LTDA.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM) em Manaus, 06 de maio de 2016.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado do Amazonas e  
Presidente do Conselho de Desenvolvimento  
do Estado do Amazonas

DECRETO Nº. 36.898, DE 06 DE MAIO DE 2016

ALTERA dados do cadastro e/ou dos projetos técnicos e de viabilidade econômica das sociedades empresárias que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação dos Pareceres Técnicos pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas -

CODAM, na 260ª reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2016, referendada pela Resolução nº 001/2016-CODAM, que aprovou as Proposições relacionadas no Anexo Único deste Decreto;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os dados do cadastro e/ou os dos projetos técnicos e de viabilidade econômica relativos às sociedades empresárias relacionadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2016.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado do Amazonas

**AFONSO LOBÃO MORAES**  
Secretário de Estado da Fazenda

**THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA**  
Secretário de Estado do Planejamento, Desenvolvimento,  
Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO ÚNICO

Anexo do Decreto 36.898, de 06 de maio de 2016

PROPOSIÇÃO	PARECEER	DADOS DA EMPRESA	ASSUNTO
Nº 060	Nº 191/2015-GPEI/DC/SEDEN	Denominação Social: VIDEOLAR-INNOVA S.A. - FILIAL CNPJ nº: 04.229.761/0007-66 CCA nº 06.300.124-1 Endereço: Avenida Aburana, nº 1.616, Distrito Industrial	Altera o Decreto nº 24.194, de 29 de abril de 2004, na forma a seguir: I - altera a razão social da sociedade empresária VIDEOLAR S.A. para VIDEOLAR - INNOVA S.A. - FILIAL; II - altera a NCM/SH 3903.19 para NCM/SH 3903.19.00, referente ao produto RESINA DE POLIESTIRENO.
Nº 061	Nº 195/2015-GPEI/DC/SEDEN	Denominação Social: VIDEOLAR-INNOVA S.A. - FILIAL CNPJ nº: 04.229.761/0009-28 CCA nº 06.200.811-0 e CCA nº 06.300.708-8 Endereço: Avenida Torquato Tapajós, nº 5.565, Tarumã	Altera o Decreto nº 31.356, de 09 de junho de 2011, na forma a seguir: I - altera a razão social da sociedade empresária VIDEOLAR S.A. para VIDEOLAR - INNOVA S.A. - FILIAL; II - relativamente ao produto CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSIVEL E AUTOADESIVA): a) altera as NCM/SH de 3920.10 para NCM/SH 3920.10.99, de 3920.20 para 3920.20.90 e 3920.20.19, de 3920.43 para NCM/SH 3920.43.90, de 3920.49 para NCM/SH 3920.49.00, de 3920.51 para NCM/SH 3920.51.00, de 3920.59 para NCM/SH 3920.59.00, de 3920.61 para NCM/SH 3920.61.00, de 3920.69 para NCM/SH 3920.69.00, de 3920.63 para NCM/SH 3920.63.00, de 3920.71 para NCM/SH 3920.71.00, de 3920.73 para NCM/SH 3920.73.90, de 3920.91 para NCM/SH 3920.91.00, de 3920.92 para NCM/SH 3920.92.00, de 3920.93 para NCM/SH 3920.93.00, de 3920.94 para NCM/SH 3920.94.00, de 3920.99 para NCM/SH 3920.99.00, de 3921.11 para NCM/SH 3921.11.00, de 3921.12 para 3921.12.00, de 3921.13 para NCM/SH 3921.13.90, de 3921.14 para NCM/SH 3921.14.00, de 3921.90 para NCM/SH 3921.90.90; b) exclui a NCM/SH 3916.20.

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e MUNICIPALIDADES

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

**Limite para Recebimento das Propostas das Licitações acima relacionadas:** da 13 de maio de 2016, às 09:45 horas. **Início da sessão:** da 13 de maio de 2016 às 09:00 horas.

-Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes no edital.

-Observação: Os interessados que inscreverem suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

**Resultado do Julgamento das Propostas de Preço**  
CC nº 010/2016-CGL.

Empresa Desclassificadas:

- HB Engenharia Ltda
- Mauriá Construções Ltda
- Torres Construções Ltda
- Projeto Engenharia Ltda
- M C A Construtora Ltda

A Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas concederá, com base no que estabelece o art. 48 §3º, da Lei 8.666/93, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de novas propostas, escaimadas das causas que ensejaram as suas desclassificações, ressalvando-se que não poderão ser alterados os preços propostos inicialmente, exceto quando decorrentes das correções necessárias.

A abertura das Novas Propostas de Preços ocorrerá em sessão pública a ser realizada no dia 18/05/2016, às 08:30 horas de Manaus – AM, na Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo.

Os licitantes participantes do certame deverão encaminhar-se ao DGC/CGL para retirarem a Ata do Resultado do Julgamento.

Claudia Silva Thomaz de Lima  
Vice-Presidente da CGL

004982

## HPSZL

PORTARIA Nº 04/DIR/HPSZL/2016

O DIRETOR DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA – ZONA LESTE, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto de 16 de dezembro de 2015 e, considerando:

Os apontamentos dos fatos relacionados à exposição de fotos da cirurgia de paciente no Pronto Socorro da Criança da Zona Leste.

## RESOLVE:

I - DETERMINAR a substituição dos membros da Sindicância, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelos plantonistas do setor do Centro Cirúrgico no Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Leste.

II - DETERMINAR que a Comissão Sindicante seja composta pelos servidores:

1. Presidente – Sr. Edwondel Staylor Pimentel de Souza
2. Membro – EnP. Ralriene Fernandes de Sousa
3. Secretária – EnP. Mª Leonide Oliveira Brandão

III - DETERMINAR que a Comissão tenha acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE. DIRETORIA DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA DA ZONA LESTE, em Manaus, 03 de maio de 2016.

José Jorge Pinheiro Guimarães  
Diretor Geral do HPSZL

004983

## IPAAM

ENTRADA Nº 128/2016-IPAAM. A Diretora Presidente do IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007, NOTIFICA os Autuados mencionados abaixo da decisão de manter os Termos de Apreensão/Depósito descritas, ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer, contados desta publicação.

PROCESSO	INTERESSADOS	TERMO	DECISÃO
0511/T/12	Pablo Sizanando B. Carneiro	066/12	0159/16
0275/T/12	L. Dias C. Madeira e Artesfatos	001/12	0211/16
2603/T/14	Aparecido Antonio de Paula	1464/14	0257/16
1465/T/12	Jair Gomes de Souza	0108/12	0057/12

Manaus, 3 de maio de 2016.

ANA EUNICE ALEIXO  
Diretora-Presidente do IPAAM

004984

Extrato nº 129/2016-IPAAM

FAÇO SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele notícia tiverem, que, de acordo com o art. 24 da Lei Estadual nº 2.794/03, fica NOTIFICADA a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, para tomar ciência do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8671/15, PROCESSO Nº 0888/1/16-IPAAM, com multa simples de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por fazer funcionar atividade de estação de tratamento de efluentes potencialmente poluidora sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. A Autuada terá o prazo de até 20 (vinte) dias para apresentar Defesa Administrativa (art. 71, inciso I, da Lei 9.605/98), ou 05 (cinco) dias para o recolhimento do valor da multa (art. 71, inciso IV, da Lei 9.605/98), contados da data desta publicação. Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas-IPAAM. Manaus, 28 de abril de 2016.

ANA EUNICE ALEIXO  
Diretora-Presidente do IPAAM

004984

DECISÃO Nº 375/2016-IPAAM. A Diretora Presidente do IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007, ANULA o Termo de Apreensão nº 2286/16-GEFA, com a liberação do caminhão basculante de placa JXX 9712 e o consequente arquivamento do Processo nº 1242/T/16. Manaus, 3 de maio de 2016.

ANA EUNICE ALEIXO  
Diretora-Presidente do IPAAM

004984

DECISÃO Nº 399/2016

A Diretora-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM RESOLVE CANCELAR a Licença de Operação nº 252/03-07. Processo nº 0274/03-V2, em nome de Ita Mineração Ltda MOTIVO: Atividade em desacordo com o disposto no art. 18, §6º, da Lei 9985/2000. Manaus, 3 de maio de 2016.

ANA EUNICE ALEIXO  
Diretora-Presidente do IPAAM

004984

ORGAO: Fundação de Medicina Tropical -HVD

PORTARIA Nº. 0099/2016-GDAF/FMT-HVD

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL FMT-HVD, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que o art 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, CONSIDERANDO a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer a saúde dos pacientes, bem como acompanhantes e servidores da FMT-HVD as f. 30 do processo, CONSIDERANDO que a aquisição em voga se destina tão somente a atender a situação emergencial, CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratada as f32 e 33, CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa as f. 25 a 29 está compatível com os preços praticados no mercado; CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 1935/16/FMT-HVD. RESOLVE: I-DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a prestação de serviços da empresa MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA; II-ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 587.461,20 (Quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), para o período de (60) dias; CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA ADM. E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL – FMT-HVD, Manaus, 04 de maio de 2016.

Douza Maria Yogueirô Rosário  
Diretora Adm. e Financeira

RATIFICO, a decisão acima, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

Dra Maria das Graças Costa Vieira  
Diretora Presidente

004985

## SEJUSC

PORTARIA Nº 057/2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e

I - CONCEDER ao servidor SAINT-CYR BARBOSA DA SILVA, Matrícula 149.804-9D, ocupante do cargo de Assistente Técnico, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, 03 (três) meses de Licença Especial, referente ao quinquênio de 1999 a 2004, no período de 04/05/2016 a 01/08/2016 de acordo com o art. 78, da Lei nº 1762, de 14.11.86.

II - DETERMINAR ao Departamento de Administração e Finanças, através da Gerência de Recursos Humanos que proceda ao devido lançamento na ficha funcional e financeira do servidor.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, em Manaus, 04 de maio de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA  
Secretária de Estado da Secretaria de Justiça,  
Direitos Humanos e Cidadania

004986

## SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 049/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 020/16-SEJUSC. Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e a empresa PRODUTORA E IMPORTADORA E EXPORTADORA FORTALEZA LTDA; Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Logístico para atender as necessidades desta SEJUSC. Valor: R\$ 455.586,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais); Data da Assinatura: 13/04/2016; Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Natureza da Despesa: 33903922; Fonte 0160, tendo sido emitida pelo Contratante a Nota de Empenho nº 2016NE00265, no valor de R\$ 455.586,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais); Processo Administrativo: 0232/2016-SEJUSC; Fundamento do ato: Pregão Presencial de nº 010/2015-CIL e Ata de Registro de Preço nº 002/2015-ADS; Responsável pelo Extrato: Anny Caroliny Cavalcante de Araújo Dutra - Assessora Jurídica. Manaus, 13 de maio de 2016.

Maria das Graças Soares Prola  
Secretária de Estado da SEJUSC

004987

## SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

## ERRATA

Retificação da publicação do dia 18/02/2016, Edição nº 33.225 do DOE, referente ao Extrato nº 007/16-SEJUSC do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/13-OGEPAC/SEJUSC, Processo nº 0342.2016-SEJUSC. ONDE SE LÊ: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 016/13-OGEPAC/SEJUSC. LEIA-SE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 016/13-OGEPAC/SEJUSC. ONDE SE LÊ: Processo Administrativo: 0069/2015-SEJUSC. LEIA-SE: Processo Administrativo: 0342-2016-SEJUSC. Manaus, 04 de maio de 2016.

Maria das Graças Soares Prola  
Secretária de Estado da SEJUSC

004988

## SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 049/16-SEJUSC

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/13-OGEPAC/SEJUSC. Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC e a empresa FULL COPY EQUIPAMENTOS E SUPLEMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME; Objeto: Alteração da representação do Estado do Amazonas, na condição de CONTRATANTE, que deixará de ser SECRETARIA GERAL DO ESTADO, passando a ser SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, bem como, prorrogação do prazo de vigência do Contrato Primtivo, a contar de 15/03/2016 até 14.03.2017, sem mudança quantitativa do objeto; Data da Assinatura: 15/03/2016. Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0011; Natureza da Despesa: 339039. Fonte: 0100; Processo Administrativo: 1023/2015-SEJUSC; Fundamento do ato: Art. 1º, I e 7º, II, da Lei nº 4.213, de 08 de outubro de 2015; Responsável pelo Extrato: Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessora Jurídica. Manaus, 15 de março de 2016.

Maria das Graças Soares Prola  
Secretária de Estado da SEJUSC

004989